



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Publicado em 13 / 01 / 23
Edição n°: Ano VII - 002
Jornal: Boletim Oficial


Assinatura

DECRETO Nº 15.380 DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DO ISSQN NO MUNICÍPIO DE RESENDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV, e

Considerando o relevante interesse em coibir-se a perda de arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

Considerando o disposto nos artigos 149 e 150, inciso III, do Código Tributário do Município de Resende (Lei Complementar nº. 001/2013);

Considerando o artigo 545 da Lei Complementar nº 001/2013 que dispõe sobre a obrigatoriedade de cumprimento de obrigações acessórias dispostas na legislação tributária;

Considerando por fim, os dispositivos da Lei Federal nº. 8.137, de 27 de dezembro de 1990;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam expressamente designados, na condição de contribuintes substitutos, como responsáveis pelo pagamento do ISSQN incidente nos serviços a eles prestados, tributáveis no município de Resende, os contribuintes nomeados no anexo único deste Decreto.

§ 1º. Consideram-se substitutos tributários pelo recolhimento do ISSQN as instituições financeiras, os hospitais e os planos de saúde estabelecidos no Município, quando utilizarem quaisquer serviços definidos no Anexo I da Lei Complementar nº 001/2013 (Código Tributário Municipal), de empresas ou pessoas físicas prestadoras de serviços;

§ 2º. Serão consideradas responsáveis por substituição tributária as filiais, agências, sucursais, escritórios de representação,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

contato ou quaisquer outras denominações com estabelecimento no Município, que venham a surgir a partir de empresas nomeadas neste Decreto;

§ 3º- A responsabilidade tributária alcança as pessoas jurídicas que resultarem de operação de fusão, transformação, incorporação, cisão ou outra operação societária que vier a ocorrer com qualquer dos responsáveis tributários elencados no Anexo Único, mesmo que ocorra alteração do CNPJ dos mesmos.

§4º – O prestador e o tomador de serviços tributados no Município de Resende ficam obrigados a preencher a Declaração Fiscal de Serviços Eletrônica, nos casos em que a nota fiscal for emitida por prestador estabelecido fora do município de Resende.

Art. 2º- Todo tomador de serviços ou responsável tributário estabelecido no Município de Resende, na forma dos dispositivos do artigo 167, incisos I a III e parágrafos 1º e 2º do Código Tributário Municipal, contribuinte ou não do ISSQN, está obrigado a enviar mensalmente a Declaração Fiscal de Serviços Eletrônica à Secretaria Municipal de Fazenda, ainda que não haja ISSQN retido na fonte a recolher ou não seja devido o imposto para o Município de Resende.

§ 1º- O preenchimento da Declaração Fiscal de Serviços Eletrônica é pressuposto para o cálculo das guias de recolhimento do ISSQN, que deverão ser emitidas pelos responsáveis tributários no endereço eletrônico disponibilizado pela prefeitura, conforme regulamentação específica.

§ 2º- O acesso ao sistema eletrônico será disponibilizado mediante cadastro de usuário e utilização de senha, após requerimento aprovado pelo Departamento de Fiscalização Tributária.

Art. 3º - As fontes pagadoras, ao efetuarem o repasse do imposto para o Município, considerarão como mês de competência o da retenção do tributo.

Art. 4º - Os contribuintes alcançados pela retenção do imposto manterão controle em separado, pelo prazo legal, das operações sujeitas a esse regime para posterior fiscalização.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - A base de cálculo para retenção é o preço bruto do serviço, vedada qualquer dedução, exceto as previstas em lei.

Art. 6º - Na hipótese de contrato global efetuado por estabelecimento matriz e que envolva filiais estabelecidas em outros Municípios, fica o prestador obrigado a apresentação discriminada dos valores dos serviços efetivamente prestados no território de Resende, para ratificação do fisco municipal e definição da base de cálculo do imposto.

Parágrafo Único - Na falta ou impossibilidade da discriminação prevista no Caput, a base de cálculo do imposto a ser retido será o valor global do contrato.

Art. 7º - Sem prejuízo de outras hipóteses previstas em leis, os responsáveis tributários ficam desobrigados da retenção e do recolhimento do imposto em relação aos serviços tomados ou intermediados quando o prestador de serviços:

- I.** Gozar de isenção ou imunidade ISSQN e for estabelecido no Município;
- II.** For profissional autônomo inscrito no cadastro do Município;
- III.** Estiver enquadrado como sociedade uniprofissional, nos termos da legislação vigente;
- IV.** Estiver enquadrado em regime de estimativa fiscal ou qualquer outro de que resulte recolhimento do ISSQN em valores fixos;
- V.** Estiverem regularmente inscritos como MEI, na forma da legislação específica.

Parágrafo Único - A condição de empresa que goze de isenção ou imunidade tributária de que trata o inciso I, e de profissional autônomo inscrito, sociedade uniprofissional e contribuinte enquadrado em estimativa fiscal de que tratam os incisos II, III e IV, será comprovada mediante a apresentação de documento próprio expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 8º - Os substitutos tributários relacionados no Artigo 1º e Anexo Único deste Decreto deverão manter sob sua guarda, para pronta



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

exibição à fiscalização tributária, os contratos de prestação de serviços executados em seu estabelecimento.

Art. 9º - As convenções particulares, relativas à responsabilidade pela retenção ou pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Art. 10 - O descumprimento das obrigações acessórias previstas neste Decreto sujeitará o infrator às multas previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 11 - O não recolhimento da importância retida até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação do serviço, poderá ser considerado crime contra a ordem tributária, nos termos do Inciso IV, do artigo 4º do Decreto 10918/2018, ficando o infrator sujeito às penalidades ali previstas.

Parágrafo Único. Caso o vencimento recaia em dia não útil, será prorrogado para o próximo dia de expediente.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8710/2015.


Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

NÚMERO	CNPJ	EMPRESA
1	05.909.988	AETHRA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS LTDA
2	09.195.493	AGUAS DA AGULHAS NEGRAS S.A.
3	01.789.121	ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA (ANTIGA ATAR)
4	13.583.019	ALEGRIA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI
5	33.050.071	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS SA
96	31.460.108	APMIR – ASSOC DE PROT. A MATERNIDADE E A INFANCIA DE RESENDE
6	17.4769.701	ARCELOR MITTAL BRASIL S.A.(ANTIGA VOTORANTIM)
7	42.491.651	ARCOS DOURADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
8	72.343.882	ARMCO STACO SA INDUSTRIA METALURGICA
9	28.228.019	ARTEON ZI ENERGIA
10	31.463.235	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DOM BOSCO
11	05.422.000	ASSOCIAÇÃO PRO GESTÃO DAS AGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA RIO PARAÍBA
12	14.252.629	ASSOCIAÇÃO TERRAS ALPHA RESENDE
13	75.315.333	ATACADÃO S.A.
14	07.046.566	ATRIO RIO SERVICE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
15	60.746.948	BANCO BRADESCO S/A
16	00.000.000	BANCO DO BRASIL
17	90.400.888	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
18	40.432.544	BCP/SA
19	22.396.251	BRIDGE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS
20	00.360.305	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
21	32.216.897	CARBOOX RESENDE INDUSTRIA E COMERCIO REFRATARIOS LTDA
22	01.094.488	CARESE PINTURA AUTOMOTIVA
23	35.671.997	CECIM RAMOS EMPREENDIMENTO EIRELI
24	01.695.370	CEG RIO S/A
25	07.415.588	CHAPARRAL RS PARTICIPAÇÕES LTDA
26	08.868.574	COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
27	35.525.221	COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RJ – CEHAB
28	56.993.900	COMPANHIA METALÚRGICA PRADA
95	56.993.900	COMPANHIA METALÚRGICA PRADA
29	00.861.626	CONCESSIONÁRIA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S/A
30	35.788.734	CONSTRUTORA ELITE II SPE LTDA
31	43.362.441	CONSTRUTORA TODA DO BRASIL S/A
32	31.465.487	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE RESENDE LTDA
33	01.189.831	COPER CONSORCIO OPERADOR DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA
34	34.028.316	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
35	12.802.111	EPSON RIO DE JANEIRO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
36	76.639.285	FERRAGENS NEGRÃO COMERCIAL LTDA
37	23.274.194	FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS SA
38	67.945.071	GRAN SAPORE BR BRASIL S/A
39	79.379.491	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA
40	00.322.818	INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. INB



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

41	33.583.592	INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO
93	04.205.911	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG
42	61.156.113	IOCHPE-MAXION S.A.
43	00.487.626	IPE ENGENHARIA LTDA
44	60.701.190	ITAU UNIBANCO S.A.
99	07.691.639	IVM PROJETOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA
45	52.548.435	JSL S/A
46	16.854.409	KINUGAWA FAB. IMPORT. E EXPORT. DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA
47	06.202.038	LEADEC SERVICOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA
48	01.917.819	LIGHT ENERGIA S/A
49	60.619.202	LINDE GASES LTDA
50	56.642.960	LOJAS CEM S/A
98	92.754.738	LOJAS RENNER S.A.
51	16.851.514	MAG ALIANÇA AUTOM. DO BRASIL SSC-CENTRO DE SERV. EM AÇO S.A.
53	15.458.526	MARELLI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
54	76.633.197	MERISA S/A ENGENHARIA E PLANEJAMENTO
55	56.669.187	MERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS
56	01.417.222	MRS LOGÍSTICA S/A
57	19.306.849	MRV MRL RJ5 INCORPORAÇÕES SPE LTDA
58	04.104.117	NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA
97	07.010.972	ORIENTAL 2004VEÍCULOS LTDA
59	33.856.394	PERNORD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO
60	68.682.715	PLAMER PLANO MÉDICO RESENDE LTDA
61	27.828.164	PORTAL DO PIRAPITINGA EMPREEND. IMOBILIÁRIO - SPE LTDA
62	31.465.255	POSTO EMBAIADOR LTDA
63	01.606.048	POWERTRAIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
64	03.867.580	PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA
65	89.086.144	RANDON SA IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES
66	13.441.256	RCR RIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
67	09.392.347	RESENDE ARMAZENS GERAIS E LOGISTICA INDUSTRIA DA AMAZONIA S/A
68	29.072.642	SAMER SERV.ASSIST.MEDICA DE RESENDE LTDA
69	10.665.151	SAMM - SOCIEDADE DE ATIVIDADES EM MULTIMIDIA LTDA.
70	31.460.017	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RESENDE
71	14.644.526	SEB COMERCIAL DE PRODUTOS DOMESTICOS LTDA
72	72.030.927	SEEL SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA
73	03.672.347	SENAC SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
74	03.848.688	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI
75	03.851.171	SESI - SERVIÇO ASSIST.MEDICA DE RESENDE LTDA
76	34.075.739	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ
77	12.364.969	SOLUÇÕES AMBIENTAIS AGUAS DO BRASIL LTDA
78	17.701.516	SPICE INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA
94	03.554.137	STE TRANSPORTE S.A.
79	16.721.981	TACHI-S DO BRASIL INDÚSTRIA DE ASSENTOS AUTOMÁTICOS LTDA
80	03.214.786	TERMINAL LOGÍSTICO DO VALE DO PARAÍBA LTDA
81	49.243.124	TRANSMORENO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA
100	11.726.521	TRANSRIO CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS E MOTORES LTDA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

82	28.008.699	TSM - TRANSMISSORA SERRA DA MANTIQUEIRA S.A.
83	57.512.691	TURSAN TURISMO
84	31.980.600	TV RIO SUL LTDA
85	68.709.211	UNIMED RESENDE RJ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
86	28.689.842	VALLE SUL PAVIMENTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA
87	21.158.235	VEROPE DO BRASIL
52	06.020.318	VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
88	61.072.393	WYETH INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA
89	34.975.463	XP LOGÍSTICA LTDA
90	16.840.128	YOROZU AUTOMOTIVA DO BRASIL LTDA
91	32.669.795	Z CONSTRUÇÕES LTDA
92	61.827.663	ZARAPLAST S/A